



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 03165/18

Pág. 1/2

NATUREZA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

RESPONSÁVEL: SENHOR MELQUIADES JOÃO DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO HABILITADO: JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES¹

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL -
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU - PREGÃO
PRESENCIAL 38/2017 - FALHAS QUE PODERÃO SER
SANADAS AINDA NA INSTRUÇÃO - ASSINAÇÃO DE
PRAZO AO GESTOR RESPONSÁVEL PARA O
REESTABELECIMENTO DA LEGALIDADE.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DECISUM -
ATENDIMENTO - REGULARIDADE DO PREGÃO -
RECOMENDAÇÕES.

ACORDÃO AC1 TC 00851 / 2019

RELATÓRIO

Esta Primeira Câmara, na Sessão realizada em **31 de janeiro de 2019**, nos autos que tratam da análise do **Pregão Presencial nº 38/2017**, realizado pela Prefeitura Municipal de **MULUNGU**, objetivando a contratação de empresa para aquisições parceladas de combustíveis e lubrificantes, destinados ao atendimento da frota veicular pertencente e/ou locada à Edilidade e ao Fundo Municipal de Saúde, no exercício de 2018, no valor global de **R\$ 1.703.905,00**, tendo como empresa fornecedora **POSTO BANDEIRANTES LTDA - EPP**, decidiu, através do **Acórdão AC1 TC 001/2019** (fls. 10/103), *in verbis*: **“ASSINAR o prazo de 10 (dez) dias ao atual Prefeito, Senhor MELQUIADES JOÃO DO NASCIMENTO SILVA, com vistas a que apresente a documentação e/ou justificativas solicitadas pela Auditoria às fls. 88/92, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.”**

A decisão foi publicada no **Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB** de **06/02/2019**, e o Gestor antes assinalado acostou a documentação de fls. 106/204 (**Documento TC nº 12833/19**) que a Auditoria examinou e concluiu (fls. 211/214) entendendo pelo **cumprimento do Acórdão AC1 TC 001/2019**, considerando **REGULAR** o procedimento licitatório em questão e seu contrato decorrente, bem como **sugeriu** aplicação de multa prevista no art. 14 da **RN TC nº 06/20216** pelo não envio de documentos complementares ao procedimento licitatório para análise ao TCE-PB.

Solicitada a prévia oitiva ministerial, o ilustre Procurador **Bradson Tibério Luna Camelo**, opinou, após considerações, no sentido de seja julgada **CUMPRIDA A DECISÃO** e **REGULAR COM RESSALVAS** o Pregão Presencial nº 0038/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mulungu, aplicando a multa prevista no art. 14 da RN TC nº 06/2016 pelo não envio de documentos complementares ao procedimento licitatório para análise ao TCE-PB.

Foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Data venia o posicionamento ministerial, mas a única falha remanescente nos autos, qual seja, a apresentação extemporânea dos documentos reclamados pela Auditoria, **não macula** o procedimento licitatório em questão, merecendo as devidas recomendações, no sentido de que se evite a sua reincidência, sob pena de ser considerada em situações futuras.

Com efeito, o voto no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara:

¹ Procuração às fls. 97.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 03165/18

Pág. 2/2

1. **DECLAREM** o cumprimento do **Acórdão AC1 TC 001/2019**;
2. **JULGUEM REGULARES** o **Pregão Presencial nº 38/2017** e o contrato dele decorrente;
3. **RECOMENDEM** a atual Administração Municipal de **MULUNGU** no sentido de guardar estrita observância às normas relativas às Licitações e Contratos, bem como ao que prescreve as normas deste Tribunal acerca da matéria.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03165/18; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em:

1. **DECLARAR** o cumprimento do **Acórdão AC1 TC 001/2019**;
2. **JULGAR REGULARES** o **Pregão Presencial nº 38/2017** e o contrato dele decorrente;
3. **RECOMENDAR** a atual Administração Municipal de **MULUNGU** no sentido de guardar estrita observância às normas relativas às Licitações e Contratos, bem como ao que prescreve as normas deste Tribunal acerca da matéria.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 16 de maio de 2019.

Assinado 21 de Maio de 2019 às 11:01



Cons. Marcos Antonio da Costa
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Maio de 2019 às 08:40



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO